



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**16/05/2022**

Edição N° 130



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2022**

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO/2022

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 22/2022**

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Aurifloma, nos autos do Processo Administrativo nº 0000436-46.2018.8.26.0060

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826**

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS E NA VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000468-59.2021.8.26.0341**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000469-44.2021.8.26.0341**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000473-81.2021.8.26.0341**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **COMUNICADO Nº 08/2022**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 121, de 10.05.2022



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1025199-32.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1033350-84.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1039015-81.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0018878-95.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1037640-45.2022.8.26.0100**

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2022**

**COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO/2022**

**DICOGE 3.1**

**COMUNICADO CG Nº 179/2022**

**PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO/2022, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em junho/2022 (até o dia 10), e as respectivas e devidas comunicações enviadas a esta Corregedoria, a partir de 01/07/2022.

**COMUNICA, FINALMENTE**, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 22/2022**

**CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Auriflana, nos autos do Processo Administrativo nº 0000436-46.2018.8.26.0060**

**DICOGE 3.1**

**PORTARIA Nº 22/2022**

**O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e**

**CONSIDERANDO** a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Auriflana, nos autos do Processo Administrativo nº 0000436-46.2018.8.26.0060, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. NELSON BENEDITO CERVANTES JÚNIOR, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca;

**CONSIDERANDO** que, por r. decisão de 17 de fevereiro de 2022, disponibilizada no D.J.E. de 23 de fevereiro de 2022, foi negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo delegado;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflana, a partir de 23 de fevereiro de 2022;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, de 23 de fevereiro a 31 de março de 2022, excepcionalmente, o Sr. NELSON BENEDITO CERVANTES JÚNIOR, e a partir de 1º de abril de 2022 o Sr. MAURO LUCIO MARTINS, preposto substituto da unidade;

**Artigo 3º: INTEGRAR** a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2224, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2022.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826

**Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados**

#### DICOGE 3.1

#### PROCESSO PJECOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826- AURIFLAMA DECISÃO

**Aprovo o parecer** da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro a vacância da delegação** correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflama, a partir de 23.02.2022, em razão da aplicação da pena de perda da delegação ao Sr. Nelson Benedito Cervantes Júnior; **b) designo para responder** pelo expediente da delegação vaga, excepcionalmente, de 23.02.2022 a 31.03.2022, o Sr. Nelson Benedito Cervantes Júnior, e a partir de 1º.04.2022, o Sr. Mauro Lucio Martins, preposto substituto da unidade; e **c) determino a inclusão da delegação** correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflama na lista das Unidades vagas, sob o nº 2224, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de maio de 2022. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.2 - EDITAL

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS E NA VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

#### DICOGE 5.2

#### EDITAL

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS E NA VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE; E CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA (PRESENCIAL) NAS 1ª 2ª, 3ª, 4ª E 5ª VARAS CÍVEIS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E 1ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) nas 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS e VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE** nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2022. **FAZ SABER**, também, que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA (PRESENCIAL) nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª VARAS CÍVEIS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE PRAIA GRANDE** no dia 26 de maio de 2022, com início às 09h. **FAZ SABER**, outrossim, que a audiência

com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30 do dia 26, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de maio de 2022. Eu, \_ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000468-59.2021.8.26.0341**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 1000468-59.2021.8.26.0341 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Maracá - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR - NEGASE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Aline Nunes Miyahara (OAB: 288122/ SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000469-44.2021.8.26.0341**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 1000469-44.2021.8.26.0341 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Maracá - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR - NEGASE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000473-81.2021.8.26.0341**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 1000473-81.2021.8.26.0341 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Maracá - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E

**COMUNICADO Nº 08/2022**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 121, de 10.05.2022**

**COMUNICADO Nº 08/2022**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 121, de 10.05.2022

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 121**

Altera o inciso IV do § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgama seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
§ 2º ....."

IV - relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, às áreas de livre comércio e zonas francas e à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores, na forma da lei;  
....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de maio de 2022

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente

Deputado MARCELO RAMOS  
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA  
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR  
1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES  
2ª Secretária

Deputada ROSE MODESTO

3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES

4ª Secretária

### **Mesa do Senado Federal**

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

1º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ

1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER

2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO

3º Secretário

Senador WEVERTON

4º Secretário

Senador LUIZ DO CARMO

2º Suplente

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1025199-32.2022.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Página 1025199

Processo 1025199-32.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Douglas Leme Amorim - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, afastando o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALVACELIA MARTINS BATISTA DA SILVA (OAB 285527/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1033350-84.2022.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Página 1033350

Processo 1033350-84.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Industrias Arteb S/A "em Recuperação Judicial" - - Sian Sistemas de Iluminação Automotiva do Nordeste S/A "em Recuperação Judicial" - - Arteb FI Participações Ltda "em Recuperação Judicial" - - Artcris Participações Ltda "em Recuperação Judicial" - - Artur Eberhardt S/A "em Recuperação Judicial" - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice. Regularize, a serventia judicial, o cadastro deste feito, invertendo-se os polos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JORGE NICOLA JUNIOR (OAB 295406/SP), TIAGO ARANHA D ALVIA (OAB 335730/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1039015-81.2022.8.26.0100**

## Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1039015

Processo 1039015-81.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Geraldo de Araujo Lima Filho - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GERALDO DE ARAUJO LIMA FILHO (OAB 88941/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0018878-95.2022.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 18878

Processo 0018878-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.M. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião do 9º Tabelionato de Notas da Capital. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante Ronaldo M. (e não Roberto M. como constou à fl. 01) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 336237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1037640-45.2022.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1037640

Processo 1037640-45.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.R.P. e outro - Vistos, Fl. 25: anote-se. Considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária e a necessidade de maior dilação probatória, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pela Sra. Oficial, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Oficial de Registro Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. A constatação de erros não pode exigir "qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção" (inciso I). Nesta senda, o Sr. Oficial somente poderá realizar a retificação administrativa, diretamente na via extrajudicial, se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade de correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Neste sentido já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Na esfera correcional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, 'entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo' (sic). Por 'cartórios', in casu, devem ser entendidos os 'ofícios de justiça', conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral A retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente" (TJSP, Proc. CG 2008/103662, j. 12/02/2009). Na situação em exame, a questão posta abarca sim alta indagação, carecendo de maior dilação probatória, restando a via processual eleita (administrativa) não adequada, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73 para a finalidade almejada, mantendo-se, pois, o óbice imposto pela Sra. Registradora na nota devolutiva de fl. 10, à exceção do item 3 vez que restou comprovado o parentesco do Sr. Requerente com os registrados à fl. 19. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo o requerente buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento

dos autos. Ciência ao Ministério Público e à Sra. Oficial. P.I.C. - ADV: GUILHERME MONTE ABLAS STANISLAU DE MENDONÇA (OAB 292602/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1045270-55.2022.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Página 1045270

Processo 1045270-55.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.N.N.A. e outros - Vistos. Fls. 10/12: defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Com a vinda da manifestação do Sr. Interino do 12º Tabelionato de Notas, intime-se a parte interessada, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: MARCELO NAHAS NOBREGA DE ARAUJO (OAB 433133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---